



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

PROCESSO Nº 1662/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

CONTRATO Nº 065/2022

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE, infraqualificadas, e em conformidade com o Inciso III do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual; têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA – SP	
NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA	
CNPJ: 45.291.234/0001-73	
END.: RUA ANTONIO PAULO DE MIRANDA Nº 466 – CENTRO.	
CIDADE: COLINA	ESTADO: SÃO PAULO
CEP: 14770-000.	
TELEFONE (S): (17) 3341-9444 EMAIL: gabinete@colina.sp.gov.br	
REPR: DIAB TAHA.	
RG: 14.874.734-SSP/SP	
CPF: 046.443.668-03	
ENDER./DOMICILIO: RUA CRISTOVÃO COLOMBO, Nº 56 – CENTRO	
CIDADE: COLINA	ESTADO: SÃO PAULO.

CONTRATADA:		
RAZ.SOC./NOME: SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA.		
NOME FANTASIA: H + G Produções.		
CNPJ: 32.931.368/0001-60.		
ENDER./BAIRRO: Av. E, nº 1470 – Edif. JK NewConcept. Sala-214. BAIRRO: Jardim Goiás.		
CIDADE: GOIÂNIA.	ESTADO: GO.	
CEP: 74810-030		
TELEFONE(S): (62) 98222-7600 (62) 3241-7163. Email: dudu@hugoeguilherme.com.br		
REPR. LEGAL/NOME: EDUARDO RODRIGUES		
CARGO: PROCURADOR		
RG nº 4742166-DGPC/GO	CPF Nº: 744.950.461-87	
ENDER./DOMICILIO: Avenida E, nº 1430, Ed. JK New Concept Bussiness- Jd. Goiás		
CIDADE: GOIANIA	ESTADO: GOIÁS.	CEP: 7481030



Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da dupla sertaneja “**HUGO & GUILHERME**” para uma apresentação na sede da **CONTRATANTE**. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são as seguintes:

DATA: 09 DE JULHO DE 2022 – sábado
LOCAL DO SHOW: 43ª FESTA DO CAVALO DE COLINA – EDIÇÃO 2022.
Recinto Municipal “9 de Julho” – Rua Antonio Paulo de Miranda, s/nº – Centro.
HOR. PREV. INICIO: 1h30min. do dia 10 de julho de 2022.
CIDADE: COLINA- SP.
DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW: 1h30 min.

Cláusula Segunda – Do Pagamento e valor: A **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)** de Cachê, incluindo diária de alimentação, e transporte de logística até a cidade em que será realizado o Show, sendo que somente será deduzido a título de desconto no local o ISSQN, a ser pago em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, via transferência bancária para a conta corrente da **CONTRATADA**.

Cláusula Terceira – Caso não seja efetuado o pagamento na data especificada na Cláusula Segunda este Contrato está automaticamente cancelado.

Cláusula Quarta– A **CONTRATADA**, não sofrerá a retenção de **INSS** conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da IN 100/2003, por não se figurar a cessão de mão de obra, porque seus contratos de serviços são realizados em caráter eventual e não apresentam sua continuidade por parte da contratante, conforme prevê o artigo 152 da IN 100/2003

Cláusula Quinta –. A **CONTRATADA**, esclarece também não sofrerá retenção de **PIS/COFINS/C.S.L.L** (4.65%), **IRRF** (1,5%), por não se figurar a prestação de mão-de-obra, pois os serviços são executados diretamente pelos sócios da empresa e também pelo fato de não enquadrarem como de organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

Cláusula Sexta – A **CONTRATANTE** assume o pagamento das despesas de:

- 1) Produção local;
- 2) Hospedagem;
- 3) Divulgação de evento;
- 4) Contratação de seguranças;
- 5) Camarim conforme lista a ser enviada; Sonorização e iluminação de palco, obedecendo a especificações rider técnico do artista;
- 6) 02 (duas) vans “novas”, do modelo Sprinte ou similar e 02 (dois) carros executivos, devendo todos serem equipados com Ar-Condicionado e motoristas qualificados.

IMPORTANTE: A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar vans, carregadores para a montagem e desmontagem do palco. Somente autorizaremos a participação de outro artista mediante prévia consulta. O palco deve ter no mínimo 12x10m e 7m de pé direito. Não é permitido filmar o show.



Cláusula Sétima – A **CONTRATANTE** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Polícia de Menores, Prefeitura, Censura federal, Diversões Públicas, Soc. Arrecadoras de Direitos Autorais, autorização do Corpo de Bombeiros, Seguros, o pagamento e comprovante de quitação com o ECAD, para a apresentação deste contrato.

Cláusula Oitava – A **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir o artista.

Cláusula Nona – O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a **CONTRATADA** o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída.

Cláusula Décima– A interrupção do evento em consequência da perturbação de ordem, agressão física ou moral à **CONTRATADA** e seus componentes é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, a quem cabe as seguranças físicas, materiais e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**, e obrigando-se o **CONTRATANTE**, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato.

Cláusula Décima - Primeira – Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer das partes, o infrator pagará a parte prejudicada a multa estipulada de 100% do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apurados em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios, desde que as partes sejam comunicadas previamente a fim de tentativa de acordo amigável.

Cláusula Décima - Segunda – Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal da **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até a sua retirada do local, ao término do show.

Cláusula Décima - Terceira – A escolha de repertório a ser executado ficará ao inteiro critério da **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

Cláusula Décima - Quarta – As datas da cláusula primeira prevista e contratada, não poderão ser alteradas, sem o prévio e expresso assentimento das partes, com anuência por escrito da **CONTRATADA**, que não se responsabiliza pela não realização do evento.

Cláusula Décima - Quinta – Responsabilizar-se pela paralisação do show em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando a **CONTRATADA** isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato. O **CONTRATANTE** é responsável, ainda, por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos dos Artistas contratados ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos, produção, etc.;

Cláusula Décima - Sexta – A não apresentação do espetáculo por impedimento de qualquer



órgão ou falta de providência da **CONTRATANTE**, obriga da mesma forma, integral cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, especialmente no que se refere ao pagamento de honorários e despesas constantes neste contrato;

Cláusula Décima - Sétima – A **CONTRATANTE** compromete a responsabilizar-se, civil e criminalmente, quanto a qualquer eventual acidente que ocorra durante o evento ou em razão dele, com o público e pessoal envolvido na produção, isentando, assim, a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

O Foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas deste contrato e, processar ações derivadas do mesmo é o da comarca de Colina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa das partes contratante a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente do domicílio ou residências atuais ou futuros dos contratantes.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outro em poder do **CONTRATANTE**.

Colina (SP), 28 de Junho de 2022.

DIAB
TAHA:046
44366803

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
DIAB TAHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SEGUNDA GESTAO
PRODUCOES
ARTISTICAS E
EVENTOS
LTD:32931368000160

Digitally signed by SEGUNDA
GESTAO PRODUCOES
ARTISTICAS E EVENTOS
LTD:32931368000160
Date: 2022.07.01 16:46:30
-03'00'

SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA
Eduardo Rodrigues – Procurador Legal
CPF nº 744.950.461-87
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

Nome:
RG nº.:


Israel da Silva Nunes
RG 23.226.160-x SSP/SP

2 -

Nome:
RG nº.:


ANDRÉ RICARDO SARTI
RG: 41.994.925-2 SSP/SP